



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

PORTARIA COREM4R - 04/2020

A Presidente da Comissão Interventora do COREM 4R, com jurisdição nos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo (sede), Rondônia, Tocantins e Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 2º da Resolução COFEM 43, de 18 de maio de 2020 e em atendimento à Resolução COFEM 45/2020,

Resolve:

Art.1º – Convocar eleições para preenchimento de 10 (dez) vagas no COREM 4R, com mandatos conforme tabela abaixo, usando a modalidade de envio de votos apenas por e-mail, em virtude da Pandemia provocada pelo Coronavírus COVID-19.

Quantitativo de vagas	Conselheiro/ cargo	Período de Mandato
2 (Duas)	Conselheiros Efetivos	12/09/2020 até 31/12/2021
2 (Duas)	Conselheiros Efetivos	12/09/2020 até 31/12/2022
2 (Duas)	Conselheiros Suplentes	12/09/2020 até 31/12/2022
2 (Duas)	Conselheiros Efetivos	12/09/2020 até 31/12/2023
2 (Duas)	Conselheiros Suplentes	12/09/2020 até 31/12/2023

§ 1º- Votarão apenas os museólogos quites com suas obrigações junto à Tesouraria do COREM 4R;

§ 2º- Os votos serão recebidos por e-mail, no endereço **corem4r@museologo.org.br** da 00h01min do dia 1º de setembro de 2020 até às 23h59min do dia 05 de setembro de 2020;

§ 3º- O COREM acusará recebimento do voto pelo mesmo e-mail através do qual foi encaminhado o voto.

Art.2º – Para dirigir, julgar recursos, acompanhar e apurar as presentes eleições atuará a Comissão Eleitoral designada por Portaria, pela Comissão Interventora.

Art.3º- A Comissão Interventora do COREM 4R estabelece que o COREM 4ª Região, cumpra as seguintes etapas do processo eleitoral:

a) Até 17/07/2020 – divulgar aos museólogos da Regional o calendário eleitoral, com as respectivas vagas;

b) de 20 a 30/07/2020 – recebimento das candidaturas;

c) Até 03/08/2020 – comunicação aos candidatos inscritos do deferimento ou indeferimento das respectivas candidaturas, por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;

d) Até 10/08/2020 – data limite para recebimento de recursos;

e) Até 14/08/2020 – prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;

f) De 17/08 a 24/08/2020 – divulgação para todos os museólogos da regional e para o COFEM informando as candidaturas homologadas;

g) Até 25/08/2020 – convocação para as eleições, informando data, local e formas de eleição;

<http://www.museologo.org.br> e-mail: corem4r@museologo.org.br

Caixa Postal 78464. CEP 01401-970 - São Paulo SP

Fone: (11) 97129 2206



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

h) De 01 a 05 /09/2020 – período eleitoral e apuração dos votos com registro em Ata eleitoral, pela Comissão Eleitoral;

i) Dia 08/09/2020 – divulgação dos resultados das eleições, com divulgação no site do COREM 4R e encaminhamento para o COFEM da Ata eleitoral com os respectivos resultados;

j) Até 12/09/2020 – Posse dos novos conselheiros do COREM 4ª Região e eleição da Diretoria nos termos da legislação vigente, em Assembleia Geral Ordinária, lavrada em Ata específica.

Art.4º – São requisitos de elegibilidade do Museólogo:

I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;

II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;

III - Possuir registro no COREM há, no mínimo, 01 (um) ano (Resolução COFEM 03/2008);

IV - Estar registrado no COREM 4R.

V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;

VI - Estar quite com a Tesouraria do respectivo COREM e

VII - Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo.

Art.5º – Devem acompanhar a solicitação de candidatura a Conselheiro Efetivo ou Suplente do COREM 4R os seguintes documentos:

a) Declaração do candidato, conforme ANEXO constante da Resolução COFEM 45/2020;

b) Breve *Curriculum Vitae* de no máximo uma lauda de 1200 toques com espaço, contendo informações sobre: graduação e/ou pós-graduação em Museologia, atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras.

Art.6º – O não comparecimento às eleições deverá ser precedido de justificativa encaminhada ao COREM 4R em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil, após a realização do pleito (12/11/2020), acompanhada de comprovante.

Parágrafo único. A justificativa será aceita quando lastreada por motivo relevante como: doença impeditiva, do votante ou familiar próximo – pais, cônjuges, filhos ou enteados – comprovada por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do próprio eleitor.

Art.7º – A presente Portaria aprovada pela Comissão Interventora entra em vigor na data de sua publicação, divulgada no site do COREM: <http://www.museologo.org.br>

São Paulo, 07 de julho de 2020.

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM2R 0064-I
Presidente Comissão Interventora COREM 4R

<http://www.museologo.org.br> e-mail: corem4r@museologo.org.br

Caixa Postal 78464. CEP 01401-970 - São Paulo SP
Fone: (11) 97129 2206